



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19. 77

ASSUNTO: ISENÇÃO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, até 30 de

setembro de 1 977 dos impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Alvará de Localização primeiro semestre de de 1977 e anteriores.

PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 11/77

DELIBERAÇÃO N.º _____

J020034-08



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 11/77

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE

LEI -

Artº 1º - Ficam isentas de Multas, Juros e Correção Monetária, até o dia 30 de setembro de 1977, todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização do primeiro semestre do exercício de 1977 e anteriores.

Artº 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Agosto de 1977,

Ovídio Ribeiro de Azevedo

OVÍDIO RIBEIRO DE AZEVEDO

- PRESIDENTE -



COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER

A Comissão de Finanças por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável á aprovação da Mensagem nº 08/77, que acompanha Ante-Projeto de Lei nº 8/77, trata-se de medida justa e que trará benefícios para a Municipalidade.

Sala das Sessões, 05 de Agosto de 1977.

Antônio de Lucena Antônio de Carvalho

APROVADO
Em 05/8/1977
Oliveira
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável á aprovação da Mensagem nº 08/77.

Sala das Sessões, 05 de Agosto de 1977.

Raete Melo Garcia Cham Rebelo dos Santos
Alisson de Jesus

APROVADO
Em 05/8/1977
Oliveira
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

MENSAGEM Nº 08/77

Em, 1º de agosto de 1977

SENHOR PRESIDENTE:

=====

Tenho o renovado prazer de poder submeter a douda consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores, pelo alto intermédio de V. Exa., o incluso ANTE-PROJETO DE LEI Nº 08/77, o qual trata de isenção de multas, juros e correção monetária aos contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização do primeiro semestre do exercício de 1977 e anteriores.

Esclareço aos eminentes Edís que com a isenção, a receita tributária, assim como a dívida ativa sofrerão considerável elevação na arrecadação, pois, obviamente, a anistia oferecem maiores condições financeiras aos contribuintes para se quitarem perante os Cofres Municipais. É exatamente por esta razão que solicito de Vv. Exas., seja a isenção dos contribuintes aludido ao ANTE-PROJETO DE LEI Nº 08/77, estendida até o dia 30 de setembro de 1977.

Assim, na expectativa da aprovação da presente matéria, agradeço penhoradamente a atenção dos ilustres Vereadores, renovando a V. Exa., os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

a t e n c i o s a m e n t e

GENECY MENDONÇA

=PREFEITO=

AD EXMº SNR.

OVIDIO RIBEIRO DE ABREU

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

1ª DISCUSSÃO
Em 09/08/77
Oliveira
Presidente

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 00/77
=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,

"APROVA" E EU "SANCIONO" A SEGUINTE,

2ª DISCUSSÃO
Em 05/08/77
Oliveira
Presidente

As Comissões de
FINANÇAS - C. JUSTIÇA
EM 05/08/77
Oliveira
PRESIDENTE

L E I :
=====

APROVADO
Em 05/08/1977
Oliveira
Presidente

ARTº 1º) - Ficam isentos de Multas, Juros e Correção Monetária, até o dia 30 de setembro de 1977, todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização do primeiro semestre do exercício de 1977 e anteriores.

ARTº 2º) - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 1º DE AGOSTO DE 1977

Antônio Barbado Soares
Daniel Silva
Antônio Alencar da Silva
Cláudio
Antônio de Jesus
Roberto do Santos
Luiz Melo Garcia

Genecy Mendonça
GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

Cláudio
Luiz
João